LEI PROMULGADA Nº 851/2025

Cria o Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento do Trabalho Educativo de Jovens e Adolescentes – PROTEJA, com oferta de estágio remunerado aos jovens e adolescentes egressos de internatos, orfanatos e abrigos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Trabalho Educativo de Jovens e Adolescentes – PROTEJA, que prevê a oferta de estágio remunerado com direito de preferência aos jovens e adolescentes egressos de acolhimento institucional, abrigo institucional, casa-lar e família acolhedora, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Natal.

§ 1º Para os fins desta Lei, inserem-se no conceito de trabalho educativo as atividades laborais desenvolvidas em regime de estágio remunerado, nas quais as exigências pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento pessoal e social do estagiário predominam sobre o retorno material extraído pela Administração Pública das tarefas desempenhadas.

§ 2º Deverá o direito de preferência ser observado e permear a contratação do estagiário e da estagiária, tendo em vista a realidade do jovem ou da jovem que esteja na condição de acolhimento institucional ou familiar.

Art. 2º O regime de trabalho dos estagiários admitidos em decorrência do disposto nesta Lei observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.788/2008.

Art. 3º O estágio remunerado decorrente da aplicação do disposto nesta Lei será oferecido exclusivamente aos jovens e adolescentes que estejam em idade escolar, em que não haja vínculo empregatício formal, submetidos a renda familiar que permita caracterizá-los como carentes, e poderá perdurar até que, independentemente da idade, conclua o ensino médio.

§ 1º A condição de estudante devidamente matriculado é requisito intrínseco para a realização de estágio, nos moldes do art. 1º da Lei nº 11.788/2008, sendo, assim, necessária a análise da idade mínima para se inserir na condição de estagiário, cujo enquadramento observará a respectiva série do ano escolar.

§ 2º Na hipótese de se apresentarem dois ou mais candidatos a uma única vaga, a seleção será promovida mediante comparação do desempenho acadêmico dos postulantes.

Art. 4º O valor da bolsa-auxílio, referente ao estágio, obedecerá a disponibilidade orçamentária e a previsão já existente nos programas de estágio na esfera da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A jornada do estágio remunerado será de, no máximo, quatro horas diárias e deverá ser cumprida em horário compatível com o turno de aulas da instituição frequentada pelo estagiário.

Art. 6º O cumprimento do estágio decorrente da aplicação do disposto nesta Lei não caracteriza vínculo de natureza empregatícia com o órgão ou entidade no qual esteja sendo realizado.

Art. 7º O órgão ou entidade que admitir o estagiário designará um de seus servidores para acompanhar o cumprimento do estágio, o qual cumprirá a verificação periódica das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A quantidade de vagas oferecidas aos estudantes será ajustada às necessidades de cada órgão ou entidade, não podendo:

I – gerar despesa superior à respectiva dotação orçamentária;

II – ser fixada em número inferior ao previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II deste artigo, é obrigatória a prioridade e direito de preferência dos estagiários, caracterizados nesta Lei, em cada unidade orçamentária da Administração Direta ou entidade a ela vinculada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome - **Presidente**
Kleber Fernandes - **Primeiro Secretário**
Camila Araújo - **Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 9/1/2026
Autoria: Luciano Nascimento